



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 299, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE VALORES DAS
TAXAS DE SERVIÇOS
URBANOS E SOBRE VALORES
VENAIS PARA FINS DE
CÁLCULO E LANÇAMENTO DO
IPTU-ITU DO EXERCÍCIO DE
2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de lançamento, recolhimento e cobrança das taxas de serviços públicos urbanos do Exercício de 2001, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITU, são fixados os seguintes valores:

I - Taxas de Conservação de vias e logradouros públicos, o valor do exercício de 2000, fixado no Decreto 260/99, convertido pela UFIR de 01 de janeiro de 2000, conforme Decreto 297/00 e atualizado pelo índice do IPCA acumulado no ano de 2000, **por metro de estada do imóvel:**

a - Zona 01	R\$1,37	x índice do IPCA
b - Zona 02	R\$1,03	x índice do IPCA
c - Zona 03	R\$0,68	x índice do IPCA

II - Taxa de limpeza pública e remoção de lixo domiciliar, o valor do exercício de 2000, fixado no Decreto 260/99, convertido pela UFIR de 01 de janeiro de 2000, conforme Decreto 297/00 e atualizado pelo índice do IPCA acumulado no ano de 2000, **por m2 de área construída do imóvel:**

PRE
ESPI
Reg



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

a - Zona 01	R\$0,29	x índice do
	IPCA	
b - Zona 02	R\$0,19	x índice do
	IPCA	
c - Zona 03	R\$0,13	x índice do
	IPCA	

Artigo 2º - Os valores venais para fins do lançamento do IPTU e ITU do exercício de 2001 são os previstos na planta genérica de valores, tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal 023/93, convertidos pela UFIR de 01 de janeiro de 2000 e atualizados pelo índice do IPCA acumulado no ano de 2000, os quais serão aplicados as alíquotas previstas no artigo 4º da Lei Comp. Municipal 023/93 e artigo 1 da Lei Comp. Municipal 022/93, obedecida a legislação municipal e federal vigente, como segue:

Imposto Territorial Urbano por metro quadrado de terreno

a- Zona 01	R\$3,00 x índice do IPCA
b- Zona 02	R\$2,10 x índice do IPCA
c- Zona 03	R\$1,20 x índice do IPCA

Imposto Predial Urbano por metro quadrado de área construída

Residencial - Casa/Sobrado - Apartamento

Boa	R\$75,03 x ÍNDICE IPCA
Média	R\$34,52 x ÍNDICE IPCA
Simplex	R\$18,76 x ÍNDICE IPCA
Precária	R\$ 9,38 x ÍNDICE IPCA

Indústria - Comércio/Serviço/Outros


Boa	R\$75,03 x ÍNDICE IPCA
Média	R\$34,52 x ÍNDICE IPCA
Simplex	R\$18,76 x ÍNDICE IPCA

Misto

Boa	R\$75,03 x ÍNDICE IPCA
Média	R\$34,52 x ÍNDICE IPCA
Simplex	R\$18,76 x ÍNDICE IPCA
Precária	R\$ 9,38 x ÍNDICE IPCA

Artigo 3º - Pagamento à vista, em parcela única, com vencimento até 30 de maio de 2001 os contribuintes farão jús a um desconto de 10% (dez por cento) do valor do tributo lançado, conforme artigo 200 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Comp. Municipal 46/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º - Para pagamento parcelado, dos impostos e taxas, será observada a divisão dos valores totais, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o dia 30 dos meses de maio de 2001, junho de 2001, julho de 2001, agosto de 2001, setembro de 2001, outubro de 2001, novembro de 2001, dezembro de 2001.

Artigo 5º - O valor mínimo para lançamento do IPTU e do ITU, com ou sem as taxas, será de R\$3,00 CADA PARCELA; conforme inciso III do artigo 199 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Lei Compl. Mun. 047/95.

Artigo 6º - Os valores totais dos tributos serão lançados em reais.

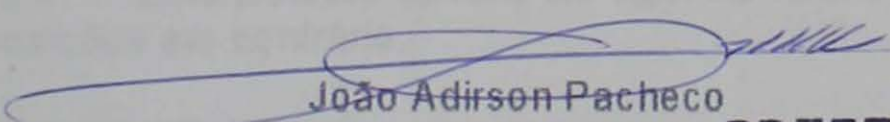
Parágrafo único - Em caso de pagamento em atraso, as parcelas lançadas em REAL serão acrescidas de multa de 0,067% ao dia até o limite de 2% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos no Código Tributário Municipal, se for o caso.

Artigo 7º - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadora, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

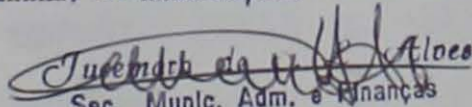
Registre-se Publique-se.

P.M. Espírito Santo do Turvo, 07 de dezembro de 2000.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
299, fls. 014, Livro nº 001


Tereza da Silva
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP